



PREFEITURA DE QUEVEDOS

Estado do Rio Grande do Sul

Administração 2001/2004

LEI Nº 360, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2002.

Denomina o Mural da Câmara Municipal de Vereadores de Quevedos como “Imprensa Oficial do Poder Legislativo e dá providências.”

O Prefeito do Município de Quevedos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 44, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei.

Art. 1º Fica denominado como Órgão Oficial do Poder Legislativo de Quevedos, o mural da Câmara de Vereadores.

Art. 2º serão publicados os atos administrativos e legislativos expedidos pela Câmara Municipal e os avisos de que trata a Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Quevedos, Estado do Rio Grande do Sul, em 25 de Fevereiro de 2002.

HÉLIO DUARTE MENEZES

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Átrio da Prefeitura Municipal de Quevedos, na data de 25/2/2002 à 25/3/2002

Vanderli Oliveira Martins
Chefe de Gabinete

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Republicação em 15 de março de 2010
Revisão e redação dada em conformidade com a LC nº 95, de 26.2.1998 e LCM nº 1 de, de 27.5.2003